



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 2993, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que Estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Marcio Bittar

17 de Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2019

SF/1991.08137-83

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.993, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.993, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.*

Nesse sentido, o art. 1º contém o objeto da norma, definindo o seu âmbito de aplicação no que tange a i) *atos ordinatórios cujo teor seja útil à compreensão e à interpretação das normas relativas à defesa agropecuária no âmbito federal, ii) tratados, convenções, acordos, protocolos, memorandos de entendimento, ajustes e outros atos internacionais e iii) decisões e razões de decidir dos julgamentos de recursos administrativos interpostos contra decisões relativas à aplicação das normas de defesa agropecuária.*

A seu turno, o art. 2º do Projeto estabelece requisitos para a publicação em meio eletrônico dos atos normativos por ela abarcados, bem como para a organização das informações deles constantes, ao passo que o art. 3º contém a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Registre-se que o Projeto em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, tendo sido recebido nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor no dia 10 de julho de 2019 e distribuído a este Relator em 5 de setembro de 2019.

Informamos, por fim, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Preliminarmente, ressaltamos que inexistem quaisquer impedimentos de ordem constitucional ou regimental que previnam a tramitação do Projeto em análise, tampouco quaisquer reparos a fazer no que tange à técnica legislativa, restando, apenas, proceder à análise do mérito da proposição.

Desse modo, conforme assevera o Autor na justificação do Projeto *a transparência dos atos da administração pública é requisito essencial para o exercício da cidadania de um povo e para a melhoria da relação entre a Administração Pública e os cidadãos*, de modo que *há necessidade de que as informações sejam organizadas de forma a permitir que eventuais interessados possam de fato conhecer a legislação atualmente existente relacionada aos temas de seu interesse*.

Especificamente quanto aos atos normativos objeto da proposição em análise, estima o Autor que *existem mais de dez mil atos normativos vigentes relacionados à defesa agropecuária, entre leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e outros instrumentos*, de forma que o *emaranhado de normas cria um ambiente hostil aos negócios no País, desestimula empreendedores e fomenta um ambiente pernicioso de relação entre agentes*

SF/1991.08137-83



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

públicos e privados onde prevalece a incerteza sobre o exato teor das disposições legais, dando azo a arbitrariedades.

Estamos de acordo com os argumentos apresentados pelo Autor: de fato, a transparência é um dos pilares que informam a atuação da Administração Pública, abrigada no princípio da publicidade, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Demais disso, a eficiência, outro princípio constitucional que deve reger os atos do Poder Público, demanda uma gestão da informação moderna e acessível, organizando os atos normativos de modo a facilitar a atuação dos operadores do direito e ser compreensível para o cidadão comum.

Nessa linha, entendemos que o Projeto em análise contribuirá para o fortalecimento dos princípios constitucionais supracitados, aperfeiçoando a atuação da Administração Pública no que tange à publicização de matérias relacionadas à defesa agropecuária, de modo a merecer o acolhimento desta Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.993, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/1991.08137-83

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 17/12/2019 às 09h30 - 50ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. RENAN CALHEIROS
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
MARCIO BITTAR	3. LUIZ PASTORE
CIRO NOGUEIRA	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO CUNHA	1. IZALCI LUCAS
ROBERTO ROCHA	2. MARA GABRILLI
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. FABIANO CONTARATO
WEVERTON	2. ELIZIANE GAMA
CID GOMES	3. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. VAGO
OTTO ALENCAR	2. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. JORGINHO MELLO
WELLINGTON FAGUNDES	2. JOSÉ SERRA

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
REGUFFE	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LEILA BARROS

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PL 2993/2019.

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)				1. RENAN CALHEIROS (MDB)			
DÁRIO BERGER (MDB)	X			2. EDUARDO BRAGA (MDB)			
MARCIO BITTAR (MDB)				3. LUIZ PASTORE (MDB)			
CIRO NOGUEIRA (PP)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA (PSDB)				1. IZALCI LUCAS (PSDB)			
ROBERTO ROCHA (PSDB)	X			2. MARA GABRILLI (PSDB)			
JUÍZA SELMA (PODEMOS)				3. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU (CIDADANIA)				1. FABIANO CONTARATO (REDE)			
WEVERTON (PDT)	X			2. ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)			
CID GOMES				3. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. PAULO ROCHA (PT)	X		
TELMÁRIO MOTA (PROS)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL (PSD)	X			1. VAGO			
OTTO ALENCAR (PSD)				2. OMAR AZIZ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO (DEM)				1. JORGINHO MELLO (PL)			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGUFFE (PODEMOS)	X			1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador RODRIGO CUNHA
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2993/2019)

REUNIDA A CTFC NA 50^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17/12/2019, FOI APROVADO O PROJETO POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

17 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor